



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

CONTRATO Nº 108/2025

Pelo presente Termo de Contrato, regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, que entre si celebram ao **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 30.350.149/0001-61, com sede à Rua 19 de Março S/N, andar 2, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pelo Sr. Cristina Cardoso da Silva, Secretária Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro, a empresa **LAMARE MASCARENHAS DA SILVA LTDA**, Inscrito no CNPJ sob o nº 45.518.824/0001-96, com sede a Rua Francisco Rocha Pires, nº 340, Andar 1, Centro, Jacobina, BA, CEP: 44.700-000, representado pela Sr.^a Lamare Mascarenhas da Silva, portadora do CPF nº 002.***.***-08, denominando-se a partir de agora CONTRATADO. Resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base na **Dispensa de Licitação nº 068/2025**, regido no que couber pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a **Aquisição de itens (Bandeiras, Flâmulas e Estandartes) e figurinos que serão utilizados na culminância do projeto pedagógico interdisciplinar, "Semana da Pátria – 40 anos de Cidade: Capela no coração do Brasil" com o Desfile Cívico de 07 de Setembro, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Capela do Alto Alegre - BA, conforme disposições estabelecidas na Dispensa de Licitação nº 068/2025, autorização contida no Processo Administrativo de nº 120/2025, que independente de transcrição integram o presente contrato, e Anexo Único deste instrumento contratual.**

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato terá o regime de execução empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INSTRUMENTO VINCULATÓRIO

O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 120/2025, Dispensa de Licitação nº 068/2025, e proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, que independente de transcrição integram este instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Pela perfeita execução dos serviços, objeto deste contrato e obdecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global é de **R\$ 21.888,90 (vinte e um mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa centavos)**, sendo este demoninado o valor contratual.

§ 1º. A CONTRATADA emitirá e apresentará Nota Fiscal/Fatura de acordo com os serviços prestados, devendo a mesma ser devolvida à CONTRATADA, em caso de erro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

§ 2º. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Lei Federal nº 8.212/91 e 14.333/21);
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 14.333/21);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 14.333/21);
- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Mediante expresso pedido da CONTRATADA, o presente contrato poderá ter seus preços reajustados pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE na data base do termo de Reajuste, observado o transcurso de 1 (um) ano entre a data de assinatura do contrato e do pedido pleiteado.

§ 1º. Deverá a CONTRATANTE verificar se assiste direito a CONTRATADA e elaborar Termo de Reajuste Contratual definindo o percentual de reajuste e novo valor do contrato, em período máximo de 30 dias contados a partir do recebimento do pleito.

CLÁUSULA SEXTA – RETENÇÃO TRIBUTÁRIA

Sobre o valor da Prestação de serviços/produtos fornecidos objeto deste contrato, o CONTRATANTE deverá realizar a Retenção do Imposto de Renda conforme percentuais estabelecidos no anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de Janeiro de 2011 e Decreto Municipal nº 084 de 24 de Julho de 2023, sob pena de ficar configurada renúncia de receita nos termos da Lei Complementar 101/00.

§ 1º. A CONTRATADA deverá destacar na Nota Fiscal o percentual e valor do Imposto de Renda sobre o valor total da Prestação de Serviços/Produtos Fornecidos, sob pena sofrer retenção conforme apuração realizada pela CONTRATANTE.

§ 2º. Caso a CONTRATADA seja isenta da Retenção de Imposto de Renda, deverá encaminhar em conjunto com a Nota Fiscal emitida as declarações constantes nos anexos I, II ou III do Decreto Municipal nº 084/2023, ou cópia de Consulta ao Simples Nacional, para fins de comprovação da Isenção pretendida.”

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DOS ITENS

Os itens deverão ser entregues em conformidade com as condições contidas no Processo Adm. nº 120/2025 e proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato.

Os Itens serão entregues no Município de Capela do Alto Alegre e recebido por servidor responsável designado pela unidade administrativa equivalente da unidade solicitante, o qual procederá à conferência imediata do material.

§1º. O recebimento do objeto aqui registrado só se dará após adotados, pelo Município, todos os procedimentos previstos no art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Em caso de divergência entre a OF e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os objetos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, para adoção das providências cabíveis.

O prazo para entrega do item será imediato, contados a partir da assinatura do termo de contrato.

O prazo estabelecido no item 4.4 poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo Fornecedor e desde que ocorra motivo justificado, comprovado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual:

ÓRGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
0508 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	2002 – Manutenção dos Serviços Técnicos e apoio administrativo	33903000 – Material de Consumo	1.500.1001

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS EXIGIDAS

Para este contrato não foram exigidas garantias.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Constitui obrigação da CONTRATANTE:

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- Efetuar os pagamentos conforme disposto no contrato;

II - Constitui obrigação da CONTRATADA:

- Responder em relação aos seus empregados, se houver, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuição de vales-refeições, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais e trabalhistas;
- Responder por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Comunicar à contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;
- Emitir todas as Notas Fiscais e/ou documentos exigidos pela legislação vigente;
- Comprometer-se a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade da entrega do material, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município;
- Entregar os Bens/Serviços conforme definido em proposta comercial apresentada e aceita pela CONTRATANTE.
- É a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I – Unilateralmente, a critério da Administração:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- a) Quando necessária modificação no projeto ou das especificações do objeto, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II – Por acordo, quando:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- c) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

§ 1º. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de **25% (Vinte e cinco por cento)** do valor inicial do Contrato.

§ 2º. A CONTRATANTE responderá a CONTRATADA em prazo máximo de 20 dias, prorrogáveis por igual período, os pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 137 da lei 14.133/21, sem prejuízos das sanções aplicáveis.

§ 1º. Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

§ 2º. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 156, Lei n.º 14.133/21, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º- A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites;

- I. 0,5 % (Cinco décimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

II. 0,7 (Sete décimos por cento), sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§2º- A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas;

§3º- As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) CONTRATADO, da responsabilidade por perdas e danos, ou da imputação de forma cumulativa de outras sanções previstas na Lei 14.133/21, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E CASOS OMISSOS

O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias de direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato passará a vigorar a partir de 03/09/2025, com término em 02/11/2025, podendo seu prazo ser prorrogado de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCAL DO CONTRATO

Fica designado o Sr. Carlos Alberto dos Soares, Matrícula nº 474, com o objetivo de acompanhar, inspecionar, encaminhar e verificar a conformidade da execução deste contrato de acordo com a Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

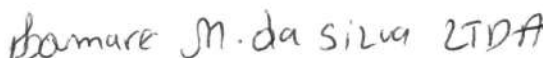
Fica eleito o foro do Município de Capela do Alto Alegre, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Capela do Alto Alegre, Bahia, 03 de setembro de 2025.

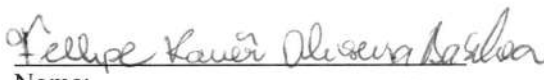

19-03 FUND MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 1985

Sr.ª Cristina Cardoso da Silva
CONTRATANTE


LAMARE MASCARENHAS DA SILVA LTDA
Rep. Sr.ª Lamare Mascarenhas da Silva
CONTRATADO

Testemunhas:


Nome:
CPF: 0 74659855-71


Nome:
CPF: 084.679.295-88



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

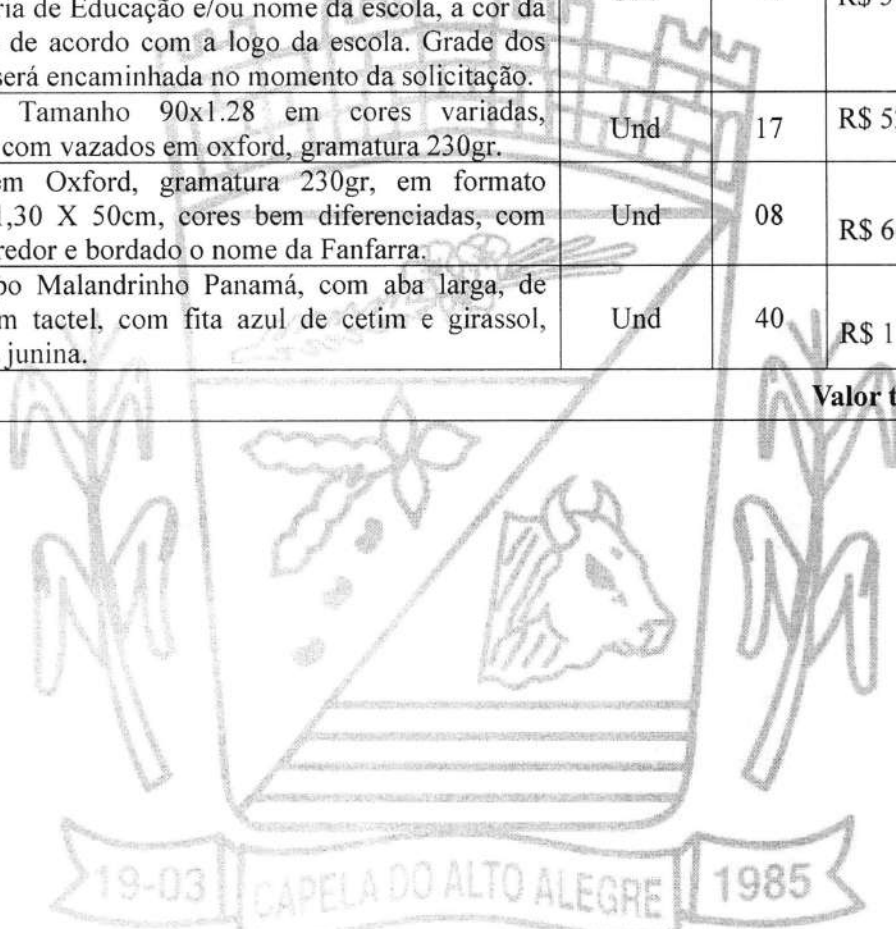
ANEXO ÚNICO

Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Un	V. total
01	Calça Social Unisex Tradicional Oxford - corte reto tradicional, feita em tecido Oxford, gramatura minina 230 gr, possui caimento perfeito e super leve. Fechamento em botão. Modelagem Tradicional / Reta. Costura Reforçada. Barra Desfeita (Ajustável). Tecido Oxford Poliéster Premium, gramatura mínima 230gr. Grade da cor e dos tamanhos serão encaminhados no momento da solicitação. Tamanhos p/p/m/g adulto e infantil grade dos tamanhos será encaminhada no momento da solicitação.	Und	55	R\$ 96,00	R\$ 5.280,00
02	Camisa Manga Curta feita em malha Dryfit com estampa maior na barra da frente e das costas, estampa tamanho A4 na frente e nas costas, personalizadas com sublimação de qualidade. Tamanhos PP/P/M/G adulto e infantil. Grade dos tamanhos e cor serão encaminhada no momento da solicitação.	Und	55	R\$ 38,40	R\$ 2.112,60
03	Corpo coreográfico modelo do vestido confeccionado em tecido transparente em elastano da mais alta qualidade (90%), respirável, macio e elástico, e a saia é feita de chiffon elegante, fio elástico e tecidos altamente elásticos, que são laváveis, absorventes de suor, de cor brilhante e fino acabamento. Bordados com strass, chaton e alguns swarovski. Cor degrade azul. Grade dos tamanhos será encaminhada no momento da solicitação.	Und	13	R\$ 205,00	R\$ 2.665,00
04	Corpo musical – colete em oxford 100%poliester, gramatura mínima 230gr , forrado, com fechamento através de botões pregados e casa na frente em cor contrastante manga curta e gravata tipo borboleta no mesmo tecido e cor do colete.	Und	40	R\$ 70,00	R\$ 2.800,00
05	Barretina confeccionada com placa de papelão, revestida em courino e acabamento em viés de couro sintético. Cores e tamanhos à definir. Grade dos tamanhos será encaminhada no momento da solicitação.	Und	40	R\$ 96,00	R\$ 3.840,00
06	Vestido/ collant em helanca lighth, com shortinho por baixo, fechamento através de zíper invisível nas costas, adornado frente e costas com pedrarias.	Und	04	R\$ 210,00	R\$ 840,00
07	Vestido estilo banda/fanfarra - em tecido zibeline com mangas compridas cinturado com bordados na parte da frente detalhes com dourado nos punhos e gola, franjas nos ombros e na base do vestido, na parte de traz uma capa medindo 70 centímetros agrupada nos ombros. Saia de armação em de tule por baixo em conformidade com imagem anexa. A amostra para a confecção do vestido estará disponível na Secretaria de Educação. Grade dos tamanhos será encaminhada no momento da solicitação.	Und	02	R\$ 200,00	R\$ 400,00
08	Corpo Bandeiras - Vestido em suplex 100%poliester com estrutura de tela com elastano na cor nude, e				



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

	aplicação de tecido suplex formado desenhos e arabescos e finalizado por pedrarias coladas com cola própria para tecido, shorts acoplado e saia com barra em 3 camadas com recorte em biquinhos na barra adornada por pedrarias coladas. Tamanhos e cores a definir. A amostra para a confecção do vestido estará disponível na Secretaria de Educação. Grade dos tamanhos será encaminhada no momento da solicitação.	Und	06	R\$ 200,00	R\$ 1.200,00
09	Estandarte em tecido oxford, gramatura 230gr, branco duplo, amanho 80 de largura por 1.20 de altura, com franjas em torno do estandarte, sublimado com a logo da Secretaria de Educação e/ou nome da escola, a cor da franja será de acordo com a logo da escola. Grade dos tamanhos será encaminhada no momento da solicitação.	Und	15	R\$ 57,60	R\$ 864,00
10	Bandeiras Tamanho 90x1.28 em cores variadas, sublimado com vazados em oxford, gramatura 230gr.	Und	17	R\$ 52,70	R\$ 895,90
11	Flâmula em Oxford, gramatura 230gr, em formato triângulo 1,30 X 50cm, cores bem diferenciadas, com franjas ao redor e bordado o nome da Fanfarra.	Und	08	R\$ 66,00	R\$ 528,00
12	Chapéu tipo Malandrinho Panamá, com aba larga, de material em tactel, com fita azul de cetim e girassol, estilo festa junina.	Und	40	R\$ 11,60	R\$ 464,00
				Valor total	R\$ 21.888,90





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

RESUMO DO CONTRATO Nº 108/2025

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 30.350.149/0001-61, com sede à Rua 19 de Março S/N, andar 2, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pelo Sr. Cristina Cardoso da Silva, Secretária Municipal.

Contratado: LAMARE MASCARENHAS DA SILVA LTDA, Inscrito no CNPJ sob o nº 45.518.824/0001-96, com sede a Rua Francisco Rocha Pires, nº 340, Andar 1, Centro, Jacobina, BA, CEP: 44.700-000, representado pela Sr.^a Lamare Mascarenhas da Silva, portadora do CPF nº 002.***.***-08.

Objeto: Aquisição de itens (Bandeiras, Flâmulas e Estandartes) e figurinos que serão utilizados na culminância do projeto pedagógico interdisciplinar, "Semana da Pátria – 40 anos de Cidade: Capela no coração do Brasil" com o Desfile Cívico de 07 de Setembro, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Capela do Alto Alegre - BA.

Fundamentação Legal: Art. 75 Inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Valor do Contrato: R\$ 21.888,90 (vinte e um mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa centavos).

Data da Assinatura: 03 de setembro de 2025.

Término: 02 de novembro de 2025.





RESUMO DO CONTRATO Nº 108/2025

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 30.350.149/0001-61, com sede à Rua 19 de Março S/N, andar 2, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pelo Sr. Cristina Cardoso da Silva, Secretária Municipal.

Contratado: LAMARE MASCARENHAS DA SILVA LTDA, Inscrição no CNPJ sob o nº 45.518.824/0001-96, com sede a Rua Francisco Rocha Pires, nº 340, Andar 1, Centro, Jacobina, BA, CEP: 44.700-000, representado pela Sr. Lamare Mascarenhas da Silva, portadora do CPF nº 002.***.***-08.

Objeto: Aquisição de itens (Bandeiras, Flâmulas e Estandartes) e figurinos que serão utilizados na culminância do projeto pedagógico interdisciplinar, "Semana da Pátria – 40 anos de Cidade: Capela no coração do Brasil" com o Desfile Cívico de 07 de Setembro, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Capela do Alto Alegre - BA.

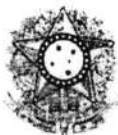
Fundamentação Legal: Art. 75 Inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Valor do Contrato: R\$ 21.888,90 (vinte e um mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa centavos).

Data da Assinatura: 03 de setembro de 2025.

Término: 02 de novembro de 2025.





PODERA JUDICIAL
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LAMARE MASCARENHAS DA SILVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 45.518.824/0001-96

Certidão nº: 44599937/2025

Expedição: 04/08/2025, às 16:13:39

Validade: 31/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LAMARE MASCARENHAS DA SILVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 45.518.824/0001-96, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LAMARE MASCARENHAS DA SILVA LTDA
CNPJ: 45.518.824/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:02:29 do dia 04/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/01/2026.

Código de controle da certidão: **6FBA.FAC4.705D.0BBC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 45.518.824/0001-96
Razão Social: LAMARE MASCARENHAS DA SILVA LTDA
Endereço: RUA FRANCISCO ROCHA PIRES 340 1 ANDAR / CENTRO / JACOBINA / BA / 44700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/08/2025 a 17/09/2025

Certificação Número: 2025081906035755573505

Informação obtida em 19/08/2025 11:50:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20253748688

RAZÃO SOCIAL	
LAMARE MASCARENHAS DA SILVA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
191.505.741	45.518.824/0001-96

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 19/07/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MUNICIPIO DE JACOBINA

Secretaria de Finanças

Rua Senador Pedro Lago, 40

Centro - Jacobina - BA CEP: 44702-426

CNPJ: 14.197.586/0001-30

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA

Número: 000825/2025

Nome/Razão Social: **LAMARE MASCARENHAS DA SILVA LTDA**

Nome Fantasia: **MARY FARDAMENTO**

Inscrição Municipal: **010.353/466-53**

CPF/CNPJ: **45.518.824/0001-96**

Endereço: **RUA FRANCISCO ROCHA PIRES, 340 ANDAR 1**

CENTRO - JACOBINA - BA 44700000

CONFORME DISPOSTO NO ART. 206 DA LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, ESTE DOCUMENTO TEM OS MESMOS EFEITOS DA CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA DE ACORDO COM O ART. 205 DO REFERIDO CÓDIGO, POR EXISTIREM EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO SOMENTE DÉBITOS PARCELADOS, RESSALVANDO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL DE COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE.

Observação:

.....
.....
.....
.....

Esta certidão foi emitida em 01/07/2025.

Certidão válida até: 29/09/2025

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: 2300515018



Certidão emitida eletronicamente via Internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://jacobina.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.